



Termômetro do Radar de Projetos (TRP)

Análise de Segmento

Saneamento

Água e Esgoto



OFERECIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS



02 de julho de 2021

O Radar de Projetos

OFERECIDO POR:

DESENVOLVIDO POR:

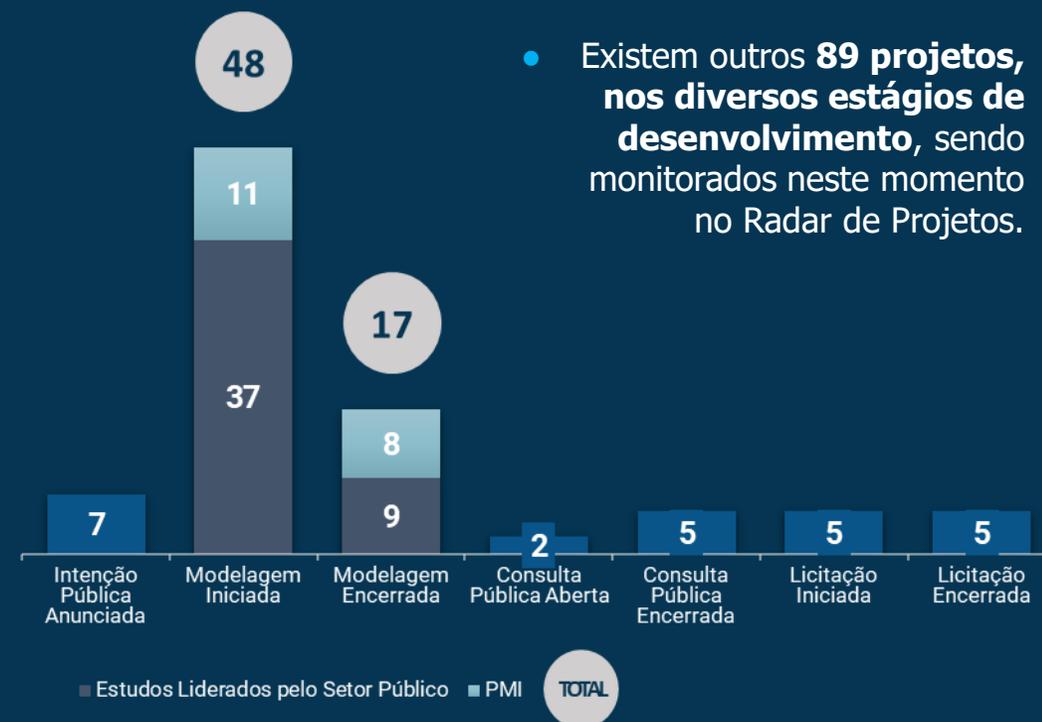
Azevedo Sette
ADVOGADOS



- O segmento de **Água e Esgoto** é o segundo em concentração de projetos, com 400 iniciativas identificadas.

- O Radar de Projetos, banco de dados da Radar PPP possui, atualmente, **informações sobre mais de 3.000 projetos**, distribuídos em 19 segmentos, tendo mapeado, analisado e sistematizado todos os dados disponíveis, o que permite análises globais sobre tendências neste modelo de contratação e análise comparativa da experiência nacional.

- São **104 os contratos de PPP e Concessão no segmento de Água e Esgoto** monitorados em nosso banco de dados.



- Existem outros **89 projetos**, nos diversos estágios de desenvolvimento, sendo monitorados neste momento no Radar de Projetos.

- Além desses, há **207 outros projetos**, não computados no gráfico acima, e muitos deles alcançaram a situação de paralisados nos últimos meses, de modo que **podem retornar para situação de projetos ativos em 2021.**

Saneamento

Água e Esgoto

Nos últimos 30 dias...



novos projetos inseridos

foram detectados 9 novos projetos, distribuídos em 9 estados diferentes.



consulta pública aberta

1 projeto alcançou a fase de Consulta Pública, cujo concedente é município em Goiás.



licitações publicadas

2 Licitações iniciadas em municípios de Goiás e Tocantins.



novidades capturadas

84 novidades capturadas por meio de publicações governamentais nos últimos 30 dias impactaram 69 projetos, atualizando seus históricos.



eventos mapeados

a agenda dos projetos revela 14 eventos associados a 6 projeto para os próximos 30 dias.

Novos Projetos

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Água e Esgoto
Modelagem – Estudos Liderados pelo Setor Público Iniciados



Consórcio | Minas Gerais

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Água e Esgoto

Modelagem – PMI Iniciado



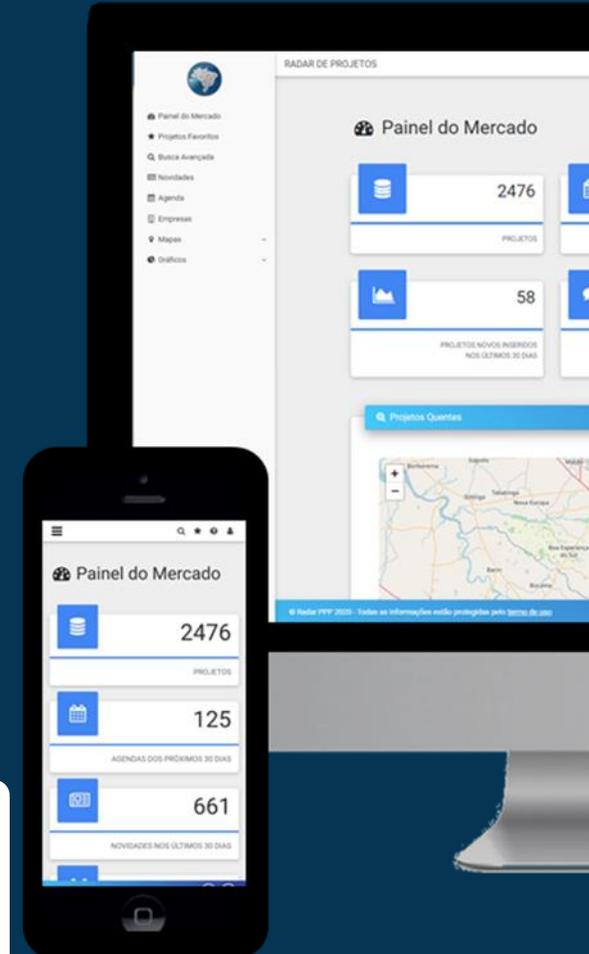
Igarapava | São Paulo

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Água e Esgoto

Modelagem – PMI Iniciado



Maricá | Rio de Janeiro



! Operadores de Saneamento, tenham pressa!

Os contratos de prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico estão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do operador. O requerimento correlato deve ser apresentado à entidade reguladora até 31 de dezembro de 2021, e o processo de comprovação deverá estar terminado, incluindo eventual fase recursal, até 31 de março de 2022.

Não há tempo a perder! Se seu contrato de concessão não possui metas de universalização aderentes ao Novo Marco do Saneamento, você precisa correr. São exigidos estudos de viabilidade aprofundados e plano de captação de recursos. Este, por exemplo, exige até 31 de dezembro de 2022 a integralização de capital ou a contratação de recursos de terceiros para fazer frente às despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2026 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data.

É interessante notar que nem o Decreto nº 10.710 e nem a Lei nº 11.445 (conforme alterada ano passado) relatam expressamente o que ocorre se o operador de saneamento não apresentar o requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira, ou se o tiver denegado.

Contudo, o art. 19 do decreto e o art. 11-B da lei permitem entender que (i) a universalização não estaria sendo garantida, (ii) faltaria requisito indispensável ao atingimento das metas, (iii) deveria ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, e (iv) os contratos vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos na lei serão considerados irregulares e precários.

É essencial se atentar aos tempos e movimentos, e contar com sólido suporte jurídico.



Frederico Bopp Dieterich, sócio da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados

“O pedido de comprovação de capacidade econômico-financeira do operador deve ser apresentado à entidade reguladora até 31 de dezembro de 2021.”



Saneamento

Água e Esgoto

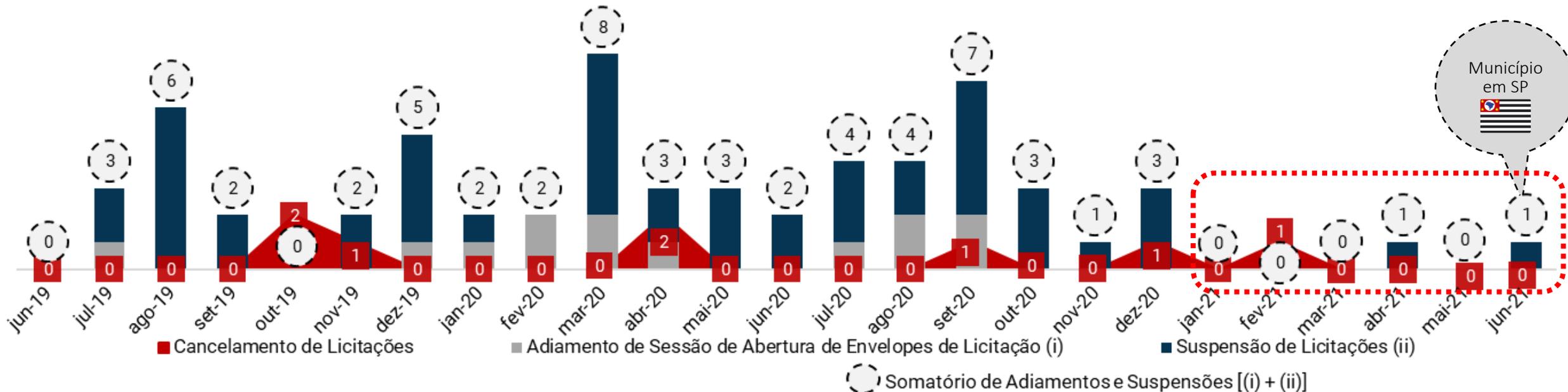
Evolução do Termômetro do Radar de Projetos

Saneamento

Água e Esgoto

Variáveis do TRP: adiamento, suspensão e cancelamento de licitações

- 1 Pelo quarto mês seguido não foram observados cancelamentos de licitações, permanecendo o segmento com apenas uma licitação cancelada em 2021. Também foi identificado 1 projeto com licitação suspensa.
- 2 Após um cenário turbulento em 2020, o segmento de Água e Esgoto parece ter encontrado uma tendência de estabilidade, com baixo número de adiamentos, suspensões e cancelamentos de licitações.

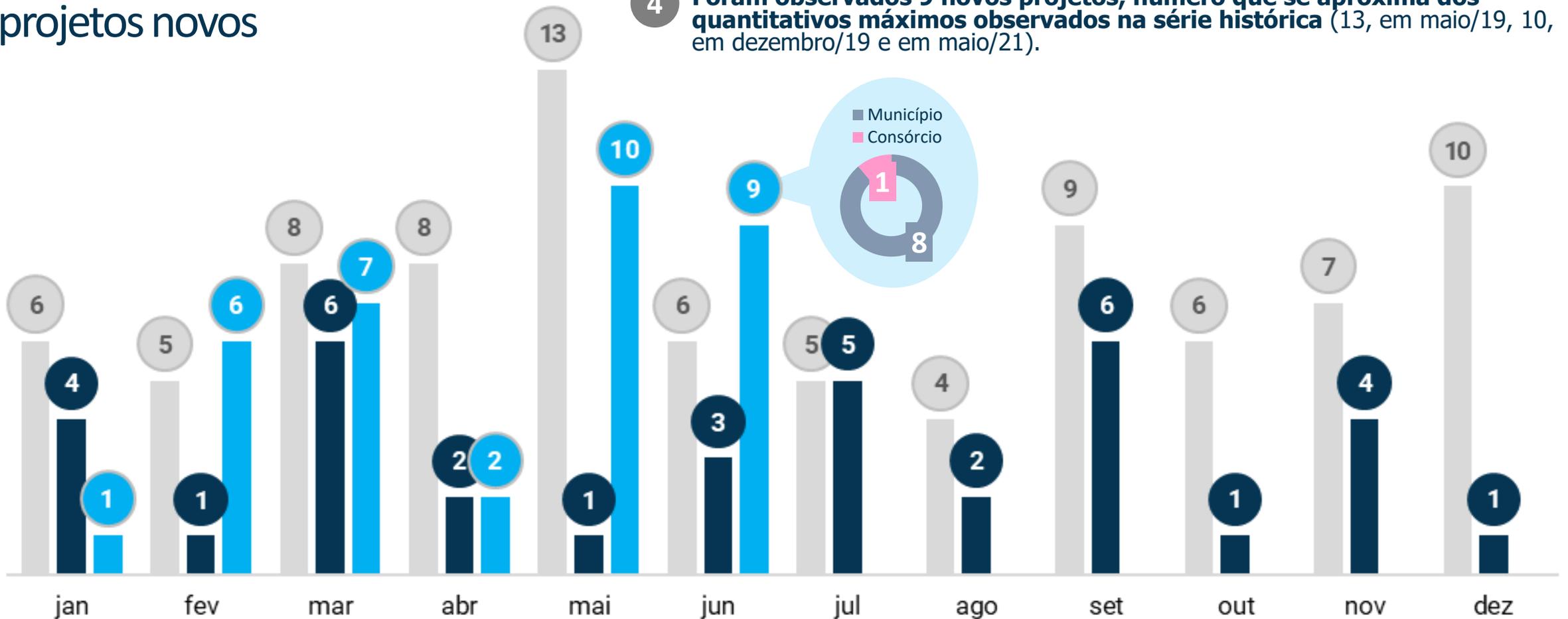


Saneamento

Água e Esgoto

Variáveis do TRP: projetos novos

Azevedo Sette
ADVOGADOS



- O segmento de Água e Esgoto apresentou elevação do de novos projetos em junho, o que contribuiu para que no primeiro semestre de 2021 observássemos quase o dobro de iniciativas em comparação com o mesmo período de 2020 (35 e 17, respectivamente).
- Foram observados 9 novos projetos, número que se aproxima dos quantitativos máximos observados na série histórica (13, em maio/19, 10, em dezembro/19 e em maio/21).

■ Município
■ Consórcio



Saneamento

Água e Esgoto

Evolução do Termômetro do Radar de Projetos

TPR 2019 – 2021

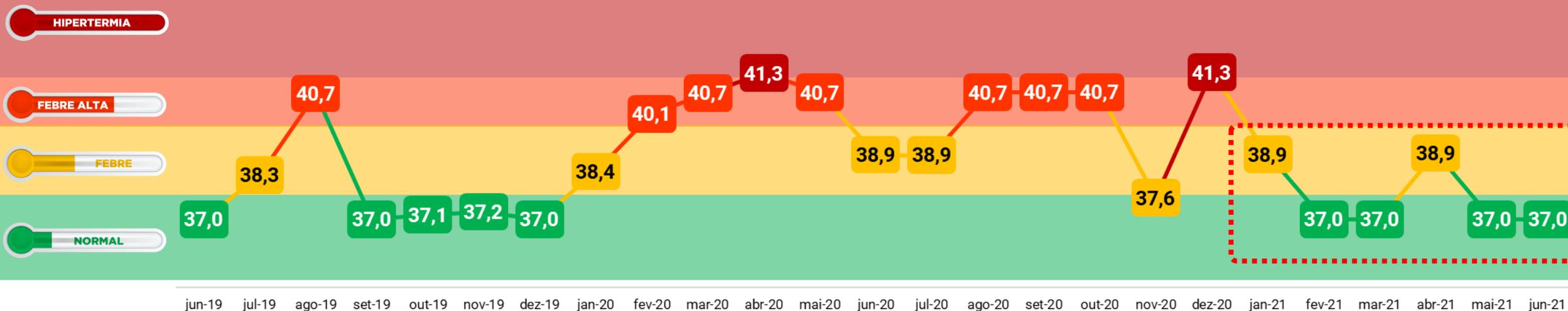
OFERECIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS

DESENVOLVIDO POR:

RADAR PPP

- 5 O ano de 2021 tem registrado temperaturas majoritariamente normais para o segmento Água e Esgoto. O **estágio normal foi alcançado pelo segundo mês consecutivo**, principalmente em função de novos projetos municipais.
- 6 A temperatura média do ano é 37,6°C, não tendo sido observada nenhuma temperatura superior a 39,0°C, patamar mais saudável do que a média observada em 2020, que foi de 40°C.





Rafael Adler, sócio da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados

“As exigências trazidas pelo novo decreto impõem severos desafios aos prestadores atuais, que deverão, ao passo que realizam os estudos de viabilidade de cada contrato regular em vigor, negociar aditivos contratuais.”

O recente Decreto nº 10.710/2021 regulamenta o art. 10-B do Novo Marco Legal do Saneamento, estabelecendo a metodologia necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos atuais de saneamento básico, com vistas a viabilizar o atingimento das metas de universalização previstas em lei. O referido regulamento, que se aplica principalmente às estatais que prestam os serviços por meio de contratos de programa, cria um procedimento de comprovação de capacidade econômico-financeira dividido em duas etapas: (i) o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e (ii) adequação de estudos de viabilidade e do plano de captação.

Dentre essas duas etapas, a mais desafiadora é a segunda, consistente na elaboração de estudos de viabilidade e de plano de captação adequados para o cumprimento das metas de universalização. Isso se deve à complexidade desses documentos, o que demandará uma governança muito atuante dos agentes envolvidos (governos, prestadores e agências reguladoras).

Segundo o art. 7º do Decreto 10.710/2021, os estudos de viabilidade deverão demonstrar, no mínimo: (i) estimativa dos investimentos necessários para o atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor do prestador e o investimento global; (ii) fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor; e (iii) que os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo, são compatíveis com o estudo de viabilidade.

No entanto, o regulamento apresenta uma série de condicionantes para a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos em vigor, que eventualmente será necessária para adequação das metas de universalização. Nesse cenário, os estudos de viabilidade poderão prever apenas a repactuação

tarifária, desde que haja manifestação oficial favorável do titular do serviço e que o prestador tenha protocolado o pedido de repactuação junto à entidade reguladora competente, bem como o aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo expressamente proibida a previsão, no caso de contratos de programa, de ampliação do prazo de vigência, e em todos os casos, a amortização de investimentos em bens reversíveis após o fim do prazo do contrato e a celebração de contratos de subdelegação que excedam o limite de 25% previsto no Novo Marco.

Sendo assim, as exigências trazidas pelo novo decreto impõem severos desafios aos prestadores atuais, que deverão, ao passo que realizam os estudos de viabilidade de cada contrato regular em vigor, negociar aditivos contratuais com os titulares de serviço e/ou agências reguladoras para a repactuação de tarifas, ou, ainda, aportes do titular do serviço, o que atrai diversos riscos ao prestador diante das dificuldades políticas de se aprovar aumentos de tarifa ou da capacidade fiscal dos titulares do serviço de sustentarem esses subsídios ou aportes.

Além disso, essa limitação das formas de recomposição da equação econômico-financeira dos contratos atuais acaba, em alguns casos, por restringir o campo de atuação dos próprios titulares do serviço no manejo de suas competências de poder concedente desses contratos, podendo atrair discussões sobre a legalidade dessas normas regulamentares frente ao Novo Marco e à Constituição Federal. Por fim, o prazo de apresentação para as agências reguladoras desses documentos de comprovação de capacidade econômico-financeira até 31 de dezembro de 2021 representa, por si só, um desafio que demandará uma atenção e esforço enormes dos agentes envolvidos, sob pena de invalidação dos contratos de prestação de serviços de saneamento em vigor.

**Contribuição de Ernesto Medeiros T. de Araújo, advogado da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados*

O presente documento é um oferecimento de **Azevedo Sette Advogados** e da **Radar PPP**

Informação e análise de qualidade são elementos fundamentais para que o mercado de PPPs e concessões possa se desenvolver.

Entre em contato!

Infraestrutura e Projetos

Azevedo Sette Advogados é um dos principais escritórios no setor de infraestrutura e Direito Público. Temos tradição de mais de 40 anos em licitações, privatizações, direito regulatório, concessões, PPP (Parcerias Público-Privadas), contratos de engenharia e contratos administrativos. Também temos participação ativa nas fusões e aquisições de infraestrutura, bem como no financiamento de projetos (*project finance*) no Brasil e no exterior. Particularmente em relação às PPPs, nossa atuação inclui, ainda, a representação dos nossos clientes em demandas de contencioso administrativo e judicial, particularmente em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Experiência em M&A, Contratos, Direito Regulatório Contencioso e Arbitragem, PPPs, PMI, MIP, BTO, Concessões, Project Finance, Investimentos, entre outros.



Azevedo Sette
ADVOGADOS

Visite nosso site: azevedosette.com.br



O Radar de Projetos é o mais completo banco de dados sobre a experiência brasileira com concessões e PPPs. Agradecemos a todos os nossos clientes por contribuírem para que possamos manter nosso serviço de inteligência de mercado cada dia com mais robustez e qualidade.

O Termômetro do Radar de Projetos é um oferecimento da Radar PPP para os milhares de profissionais que atuam diariamente com projetos governamentais de longo prazo que contam com investimento privado, na modalidade de PPP e concessão. Trata-se de uma pequena amostra do potencial do banco de dados.

É um dever coletivo que possamos, sempre, melhorar a qualidade das concessões e PPPs, contribuindo para que tenhamos iniciativas que valorizem ao máximo o emprego de recursos públicos e tarifários.

Críticas e comentários serão muito bem recebidos. Não hesite em entrar em contato conosco (info@radarppp.com). A Radar PPP sempre estará aberta para interagir com quem respeita e precisa de dados e análises para tomar decisões de qualidade.

 **RADAR PPP**

Visite nosso site: radarppp.com



Para esclarecimentos sobre a metodologia do Termômetro do Radar de Projetos, consulte <https://www.radarppp.com/biblioteca/>.